



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 421 / 2010.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Assistência Social Interagindo Sempre - Cód. 0006 - à Ação: Projeto Atendimento Preferencial - Cód. 1.015, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2010, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Implantação do Projeto Atendimento Preferencial.

Artigo 2º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Assistência Social Interagindo Sempre - Cód. 0006 - à Ação: Projeto Atendimento Preferencial - Cód. 1.015, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 354/2009, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Implantação do Projeto Atendimento Preferencial.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 390/2009, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Implantação do Projeto Atendimento Preferencial, conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.01 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.90.51.00 - 02.500.07

08.244.0006.1.014 - Equipamentos - Projeto Atendimento Preferencial R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.500.07) no montante de R\$

**PREFEITUR
CAN**
Lei Municip
Secretaria s
fls. _____
Publicado
o Prefeit.
Canitar,

A



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



50.000,00 (cinquenta mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido credito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Julho de 2010.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 113,
fls. 19, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 23 / 07 / 2010.